



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2026
Processo SES 141341/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SANTA CATARINA POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE (SES) E A EMPRESA

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º ____/____-____, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Secretária de Estado da Saúde, Senhora _____, portador do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa, _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, portador do CPF n.º _____, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026/SIE**, e regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021**; no **Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022**; **Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023**; **n.º 441, de 19 de janeiro de 2024**; **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**; **Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022**; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **“ADAPTAÇÃO DE PROJETO PADRÃO DISPONIBILIZADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODOS OS PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUTIVOS NECESSÁRIOS, UTILIZANDO A METODOLOGIA DA MODELAGEM DA INFORMAÇÃO DA CONSTRUÇÃO (BIM), E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARQUITETURA E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 1 (UMA) POLICLÍNICA LOCALIZADA EM INDAIAL, RUA ITU, Nº 191, BAIRRO BENEDITO”**, nas condições previstas na **Concorrência Eletrônica – Edital n.º ____/2026/SIE** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento.

1.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com os Anexos, bem como de conformidade com a Proposta e demais documentos e informações apresentados pela CONTRATADA e que deram suporte ao julgamento da licitação, sendo esses documentos parte integrante do Contrato, como se transcritos estivessem.

1.3. O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela CONTRATANTE, constante do processo SES n.º 141349/2025, datado de 17/06/2025, que é parte integrante deste Contrato.

1.4. Os serviços serão executados sob o **Regime de Contratação Semi-integrada**, tecnicamente justificado no item 8 do Anexo II do Edital. A execução dos serviços observará as

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Diretrizes para a execução e segurança dos serviços, e alcançados os parâmetros mínimos exigidos nas Instruções de Serviço e nas Especificações vigentes na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), ABNT, DNIT e demais Normas Regulamentadoras aplicáveis aos serviços licitados.

1.5. A Responsabilidade Técnica sobre a execução dos serviços será da Contratada, que deverá possuir seu quadro profissional, profissionais com qualificação para execução dos serviços contratados.

1.6. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições do instrumento convocatório e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

2.1. Os serviços contratados serão iniciados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço pela **Secretaria de Estado da Saúde (SES)**.

2.2. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual n.º 1.537/2013.

2.3. O prazo para a execução dos serviços será de **660 (seiscentos e sessenta) dias**, contados a partir do dia subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço, divididos em duas fases:

2.3.1. FASE DE PROJETOS: 180 (cento e oitenta) dias corridos; e

2.3.2. FASE DE EXECUÇÃO DA OBRA: 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos.

2.4. O prazo de vigência do presente instrumento será de **750 (setecentos e cinquenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

2.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

2.6. A prorrogação é admitida nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. A prorrogação de que trata o item “2.6” é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.7.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos referentes aos valores contratuais, exceto se verificada hipóteses previstas no art. 133, da Lei n.º 14.333/2021, especialmente o disposto no inciso IV, isto é, se houver ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

2.7.2. Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.7.3. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, observados os limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

2.8. O pedido de prorrogação deverá ser solicitado, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias, antes de expirar o prazo contratual.

2.9. A CONTRATANTE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos pela CONTRATADA, o valor de **R\$** _____ (_____).

3.2. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

3.2. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
48091	011490	44.90.51.80	1.500.1000.000

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Emitida a medição pelo Fiscal da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar no Protocolo da CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura correspondente a cada medição, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, observado o disposto nos itens 6 e 7 do Anexo II do Edital, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá:

4.1.1. medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras e serviços vigentes na SIE e/ou do DNIT;

4.1.2. as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

4.1.3. de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;

4.2. O pagamento será feito na conta da CONTRATADA, por meio do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente do país, até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pelo Fiscal da CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos serão liberados mediante:

4.3.1. comprovação da manutenção da regularidade fiscal exigida quando da habilitação (INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Estadual e Municipal), bem como os comprovantes de recolhimento e/ou pagamento do mês anterior das guias: Recolhimento do INSS, FGTS, sobre a folha de Pagamento de pessoal; ISS se for o caso;

4.3.2. comprovação da regularidade perante a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme determina o Decreto Estadual n.º 3.650, de 26 de agosto de 1993;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

- 4.3.3.** quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS (quando couber) e, se for o caso, do ISS, consoante legislação;
- 4.3.4.** medição assinada pelas partes;
- 4.3.5.** apresentar, quando da última medição, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI da obra ou serviço;
- 4.4.** Quando do pagamento será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura para a Previdência Social (INSS), quando couber.
- 4.5.** No caso de Consórcio de Empresas, será admitida a medição e emissão das notas fiscais individuais de cada empresa consorciada, na proporção da participação percentual do consórcio.
- 4.6.** Os quantitativos dos serviços relacionados na proposta da CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da CONTRATANTE de autorizar sua execução integral.
- 4.7.** Não serão admitidos adiantamentos.
- 4.8.** Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.
- 4.9.** Os pagamentos não realizados no prazo previsto no parágrafo § 1º e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas e não dado causa, os valores serão atualizados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1.** Os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.
- 5.2.** O reajuste dos preços contratuais para a **ETAPA 01** será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 39 da FGV – Consultoria (Supervisão e Projetos).
- 5.3.** O reajuste dos preços contratuais para a **ETAPA 02** será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 35 da FGV – Edificação (Índice Nacional da Construção Civil - INCC).
- 5.4.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

- R** – Reajustamento procurado;
I – Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I₀ – Índice de preço do mês da data base do orçamento referencial, e
V – Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

5.5. Após o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice mencionados nos itens 5.2 e 5.3, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.12. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

5.13. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS

6.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

6.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO, constante nas fls. 2243/2283 dos autos SES 141341/2025.

6.3. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

6.4. A Contratada declara:

6.4.1. ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

6.4.2. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta;

6.4.3. estar ciente de que às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de



riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento; e

6.4.4 reconhecer a possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

7.1.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada.

7.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

7.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do contrato.

7.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.1.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

7.1.9. Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.



7.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE.

7.2.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2.5. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto.

7.2.6. A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento.

7.2.7. A CONTRATADA será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto.

7.2.8. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO;

7.2.9. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.

7.2.10. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive taxas de Alvará de Construção e Habite-se.

7.2.11. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

7.2.12. A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.

7.2.13. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO da obra a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

7.2.14. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço.

7.2.15. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato.

7.2.16. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à



FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa.

7.2.17. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.

7.2.18. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços.

7.2.19. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA.

7.2.20. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos.

7.2.21. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.22. A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO.

7.2.23. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.

7.2.24. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica.

7.2.25. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, a nível executivo, seguindo o prescrito na resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado de ART, sendo encaminhado à FISCALIZAÇÃO antes do início da obra.

7.2.26. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de acompanhamento do PGRCC no fim de cada mês de execução das obras, com a devida ART. Finalizada a obra, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório conclusivo de execução do PGRCC, com a respectiva ART.

7.2.27. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

7.2.28. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.2.29. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.30. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

7.2.31. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

7.2.32. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.

7.2.33. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.2.34. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.

7.2.35. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

7.2.36. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).

7.2.37. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei n.º 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

7.2.38. Os projetos e especificações elaborados integrarão o acervo técnico da CONTRATANTE. A Contratada cederá os direitos patrimoniais do projeto relativo ao objeto do edital para o fim da Administração utilizá-lo a seu critério, nos termos do disposto no art. 93 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.2.39. Após a elaboração do projeto básico, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e a conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico (art. 46, §3º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.2.40. As obras deverão ser garantidas pela CONTRATADA pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos (art. 140, § 6º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 618 do Código Civil Brasileiro).

7.2.41. Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 05 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

7.2.42. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da



Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2.43. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.2.44. A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

8.1. As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

8.1.1. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

8.1.2. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 8.1.1 e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

8.1.3. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

8.1.4. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. O termo de recebimento provisório será lavrado em até 30 (trinta) dias após a comunicação da CONTRATADA, mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Observadas na vistoria e consignadas no relatório eventuais omissões ou inconformidades nos serviços executados em relação aos projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações e normas técnicas, a Contratada deverá efetuar as devidas complementações ou correções, nos termos do art. 119 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Executadas as complementações ou correções, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE para que efetue nova vistoria.

9.4. Enquanto não verificada a regular e completa execução dos serviços contratados, na forma do *caput* permanecerá a CONTRATADA em mora se já exaurido o prazo de execução estabelecido no Contrato.

9.5. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à autoridade competente a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

² Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020



9.6. O recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, Inciso I, deverá ser realizado pelo Fiscal da CONTRATANTE ou comissão designada com capacidade técnica para aferir o adequado funcionamento do objeto a ser recebido.

9.7. O Fiscal da CONTRATANTE ou a comissão designada para o recebimento definitivo da obra emitirá, em até 90 dias após o recebimento provisório, o termo circunstanciado assinado pelas partes, evidenciando que foram efetuadas as verificações e testes que comprovam a adequação do objeto.

9.7. Aceitos a obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa:

10.2.2.1. compensatória; e

10.2.2.2. de mora;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em lei.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 10.2.2.1 do subitem 10.2.2 do item anterior.

10.5. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.5.1. descumprimento de pequena relevância;

10.5.2. inexecução parcial de obrigação contratual.

10.6. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.6.1. multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

10.6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.2. de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;



10.6.3. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

10.6.4. de **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

10.6.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a execução do contrato;

10.6.4.2. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

10.6.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

10.6.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.6.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.6.4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.6.4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.6.4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

10.7. Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

10.8. A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

10.9. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

10.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.9.5. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.10. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.9.1, 10.9.3, 10.9.4 e 10.9.5 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.2 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.9.6 será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

10.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos itens 10.9.1 ao 10.9.6, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

10.12.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.12.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.12.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.12.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.12.5. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.13. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.1 será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.12.2, 10.12.3 e 10.12.4 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item 10.12.5 será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

10.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.16. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.17. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 138, I da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

11.2. Cabe extinção deste Contrato, por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

11.2.1. a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

11.2.2. CONTRATADA não promova o ressarcimento à CONTRATANTE dos prejuízos financeiros decorrentes dos fatos pelos quais sofreu a punição prevista no item anterior;

11.2.3. CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o disposto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;

11.2.4. quando a CONTRATADA se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

11.2.5. quando a CONTRATADA realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

11.2.6. quando a CONTRATADA obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

11.2.7. quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

11.2.8. demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.4. A extinção por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Nova Lei de Licitações:

11.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5. Fica, ainda, expressamente estabelecido que a CONTRATANTE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS ADICIONAIS

12.1. Garantia de Execução

12.1.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, podendo ser prestada nas seguintes modalidades:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.1.1.1. em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.1.2. seguro-garantia;

12.1.1.3. em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.2. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.1.3. A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

12.1.4. a garantia será liberada 30 (trinta) dias após o termo de recebimento definitivo do serviço ou retida para pagamento de eventual multa aplicada, se for o caso;

12.1.5. no caso de caução em dinheiro, o valor será depositado em conta específica, com rendimento financeiro, o qual será devolvido junto com o principal.

12.1.6. A Garantia Contratual somente será levantada 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, nas mesmas modalidades em que foram recolhidas, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

12.1.7. Havendo aditivo contratual de valor nas hipóteses já previstas, a caução deverá ser atualizada, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos).

12.1.8. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, quando for o caso.

12.1.9. No caso de extinção do contrato, não serão devolvidos os valores referentes à Garantia Contratual, que serão apropriados pela CONTRATANTE, exceto se a extinção e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a CONTRATANTE ou hipóteses previstas no conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

12.1.10. O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pela CONTRATANTE por ocasião do seu recolhimento.

12.1.11. As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posterior em norma técnica ou instrumento análogo

12.1.12. Será exigida garantia adicional da Contratada quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.2 Seguros Adicionais

12.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar as apólices de seguro abaixo relacionadas, emitidas por seguradora(s) autorizada(s) a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), com base no art. 22, §2º, III, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2.2. Os seguros exigidos devem ser suficientes para cobrir a integralidade do interesse segurado relativo aos riscos inerentes ao objeto.

12.2.3. As coberturas da(s) apólice(s) deverá(ão) abranger o período correspondente ao início da execução do objeto até o seu recebimento definitivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

12.2.4. Caso a CONTRATADA não consiga obter no mercado segurador qualquer das coberturas solicitadas nesta cláusula, deverá comprová-la através de declarações de, no mínimo, 5 (cinco) seguradoras e ficará integralmente responsável pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes de sinistros.

12.2.6. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser endossada(s) pela CONTRATADA sempre que houver alterações no Contrato, de modo a manter sempre atualizadas as importâncias seguradas e os prazos de vigência da apólice, conforme instruções abaixo:

12.2.7. Seguro de Riscos de Engenharia para Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem. Coberturas a serem contratadas:

12.2.7.1. Cobertura Básica (com fundações), com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;

12.2.7.2. Cobertura de Erro de Projeto aplicado a obras cíveis, com importância segurada correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato;

12.2.7.3. Cobertura de Manutenção Ampla, de 06 (seis) meses;

12.2.7.4. Cobertura de Despesas Extraordinárias;

12.2.7.5. Cobertura de Despesas de Desentulho;

12.2.7.6. Cobertura de Tumulto, Greves, *Lock-out*;

12.2.7.7. Cobertura para despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;

12.2.7.8. A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá ser cossegurada na apólice de Riscos de Engenharia.

12.2.8. Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada

12.2.8.1. Cobertura Básica com Importância Segurada mínima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

12.2.8.2. Cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com importância segurada mínima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

12.2.8.3. Cobertura para Danos Morais, com importância segurada mínima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

12.2.9. Seguro de Vida, Cobertura para os funcionários da contratada, abrangendo:

12.2.9.1. Morte por qualquer causa:

12.2.9.1.1. Indenização especial de morte por acidente;

12.2.9.1.2. Invalidez permanente total ou parcial por acidente;

12.2.9.1.3. A importância segurada mínima deve ser o valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário mensal de cada funcionário, sendo aceitável, a critério da CONTRATADA, o capital máximo por empregado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.2.10. Seguro de Acidentes Pessoais:

12.2.10.1. Cobertura para seus colaboradores sem vínculo empregatício, abrangendo morte e/ou invalidez permanente por acidente durante o período em que estiverem alocados aos serviços;

12.2.10.2. A importância segurada deve ser, no mínimo, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por colaborador.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

13.7.1. o fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

13.7.2. identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.7.3. o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.7.4. no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.7.5. o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

13.8.1. caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

13.9.1. o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.9.2. o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

13.9.3. o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

14.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração Contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

15.2. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3. É vedada a subcontratação total dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

15.4. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

15.5. Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

16.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

16.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

16.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

16.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

16.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a



CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

16.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

16.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

16.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes e artigo 133 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c artigo 54 do Decreto Estadual n.º 358/2023.

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, e ; nos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024, eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/SIE/2026 e seus anexos, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

18.2. Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, será imediatamente aplicado.

18.3. No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, facultado a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como foro a Cidade de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMO – DA VALIDADE

20.1. O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

Florianópolis/SC, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas